

Dr. FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER

[www.boeckmann.com.br](http://www.boeckmann.com.br)

Maio / 2026

## PROPRIEDADE INTELECTUAL, PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DOS PAÍSES DO MERCOSUL

### **RESUMO**

Os direitos sobre a Propriedade Intelectual são reconhecidos em nível internacional há mais de 100 anos. O ambiente virtual com o advento da internet, propiciou um desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, em escala exponencial, sendo que atualmente se desenvolve a Inteligência Artificial que tem possibilitado novas aplicações e ganhos ainda desconhecidos, com um potencial aparentemente ilimitado. Os desempenhos históricos dos Países Membros do MERCOSUL, em relação a Propriedade Intelectual, com exceção do Brasil, são pouco relevantes em nível global consoante os dados da OMPI. Nesse sentido é importante ações e proposições que possam dar aos Países Membros do MERCOSUL, as condições necessárias para que a propriedade industrial cumpra o seu papel de auxiliar o desenvolvimento tecnológico regional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade Intelectual. MERCOSUL. Legislação. Patentes

### **ABSTRACT**

Intellectual Property rights have been recognized internationally for over 100 years. The virtual environment, with the advent of the Internet, has enabled scientific, technological and innovative development on an exponential scale, and Artificial Intelligence is currently being developed, which has enabled new applications and gains that were still unknown, with seemingly

unlimited potential. The historical performance of MERCOSUR Member Countries in relation to Intellectual Property, with the exception of Brazil, is of little relevance on a global level, according to WIPO data. In this sense, it is important to take actions and propose measures that can provide MERCOSUR Member Countries with the necessary conditions for industrial property to fulfill its role of assisting regional technological development.

**KEYWORDS:** Intellectual Property. MERCOSUR. Law. Patents.

## INTRODUÇÃO:

Uma nova realidade foi criada com a consolidação do ambiente virtual, e suas redes que habitam na rede internacional de computadores, a internet. Esse ambiente é recente em termos históricos, são poucas décadas. Ainda existe um número importante de pessoas que não participam dele, os “excluídos digitais”. Por outro lado, a maioria da população global dele participa, e muitos fazem desse ambiente a sua principal atividade diária, seja trabalhando e/ou outras atividades, estudos, compras, lazer.

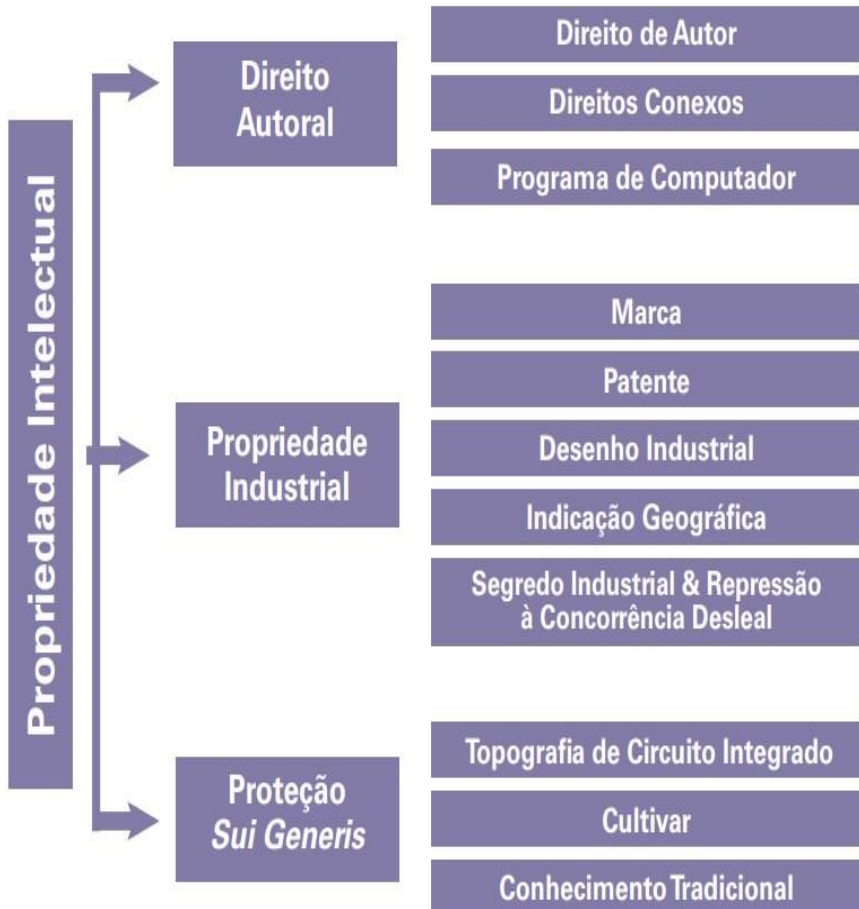
É inegável a importância exponencial do ambiente virtual, que ficou totalmente evidente no ano 2020, o ano do vírus letal e pandêmico, denominado pela OMS, de COVID – 19. A utilização dos meios virtuais nas mais diversas atividades, exigiu adaptações de bilhões de pessoas em todo o mundo, para evitar que a pandemia tivesse consequências ainda mais terríveis do que as centenas de milhares de mortes, o caos econômico, e o empobrecimento de grandes parcelas das populações. Tal ambiente virtual relacionado com a Propriedade Intelectual, transformou de forma profunda e indelével as relações sociais, laborais, jurídicas, empresariais e econômicas, impactando de

forma direta as relações como um todo, cria um mundo virtual, altera e acelera o “mundo real”. A utilização da denominada Inteligência Artificial em tese torna as possibilidades ilimitadas, e os riscos ainda não totalmente compreendidos.

As maiores empresas e fortunas globais tem origem na Propriedade Intelectual aplicada no ambiente digital, combinando aplicações no ambiente real/físico. Ao referir a Propriedade Intelectual, se está inferindo que a ciência, tecnologia e inovação são elementos estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico dos países e para a competitividade das empresas, podendo prover incentivos para a geração do conhecimento científico, tecnológico e de proteção para viabilizar a transformação do conhecimento e da tecnologia em inovação e na obtenção da justa remuneração. Os sistemas de Propriedade Industrial (PI) dentre outras finalidades, serve de incentivo à inovação ao garantir direitos para os inventores, que investem tempo, conhecimento e recursos no desenvolvimento tecnológico de novos produtos. A concessão da propriedade jurídica, pela legislação nacional e internacional, após o devido registro, torna a invenção um ativo protegido e propicia um monopólio temporário da sua exploração econômica, sendo que a utilização por terceiros é sujeita à licença e ao pagamento de *royalties*. Em nível introdutório é importante diferenciar *Propriedade Intelectual* e *Propriedade Industrial*. A primeira tem um alcance mais abrangente e se refere à propriedade daquilo que resulta da capacidade inventiva ou criadora da pessoa, em todas as suas modalidades, conhecimento, tecnologia e saberes, que se manifestam em criações materiais e imateriais, enquanto a segunda se refere à propriedade atribuída a um grupo específico de criações. Neste sentido, a Propriedade Industrial (PI) é um subgrupo da Propriedade Intelectual, e se refere à proteção de direitos concedidos aos titulares de algumas criações (invenções), incluindo tecnologias, desenhos, marcas e até

signos que representam criações coletivas, desde que atendam requisitos especificados em lei. <sup>1</sup>

## Propriedade Intelectual



<sup>1</sup> Desempenho e desafios da Propriedade Intelectual no Brasil, in PEIXOTO, Marcus, BUAINAIM, Antonio Márcio. 2021.

## OBJETIVOS

A análise da relação entre propriedade intelectual, produtividade e desempenho econômico no contexto dos países do MERCOSUL pode gerar reflexões sobre como a proteção de inovações e a gestão da propriedade intelectual influenciam na competitividade e o crescimento econômico na região. A recente entrada em vigor em 01.05.2026 do Acordo MERCOSUL – UNIÃO EUROPÉIA, expande as possibilidades para os países membros desse acordo.

## METÓDO

A metodologia aplicada é a comparativa qualitativa, no sentido de relacionar dados da OMPI, com dados econômicos dos Países do MERCOSUL, e suas implicações na competitividade e desenvolvimento econômico.

## EVOLUÇÃO EM NÍVEL INTERNACIONAL DA PI

O advento da Revolução Industrial, gerou uma série de transformações sociais, laborais, jurídicas e econômicas, dentre eles a possibilidade de repetição, de produção de itens em nível industrial com padronização, qualidade e velocidade inéditas. Ao final do século XIX, foi idealizada uma harmonização, em nível internacional, da proteção às patentes para organizar os novos e crescentes fluxos do comércio internacional, de compra e venda dos produtos industrializados. A Convenção da União de Paris (CUP), criada em 1883, promoveu a proteção da propriedade industrial, incluindo as patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, nomes comerciais, marcas, indicação da origem e repressão à competição desleal. Desde 1883, foram realizadas sete modificações na mesma, sendo o Brasil signatário desde a primeira, até a última modificação de

1992 (INPI, 2007a). A referida Convenção estabeleceu os seguintes princípios básicos para os sistemas de patentes dos países signatários: Tratamento Nacional, Prioridade Unionista, Independência das Patentes e Territorialidade (WIPO, 2007).<sup>2</sup>

Essas práticas protecionistas, combinadas com a reserva de mercado em colônias, e/ou ex-colônias foram um dos motivos econômicos para impulsionar as duas grandes guerras do século XX. Ao final da segunda guerra, no escopo de organizar uma nova ordem mundial, foi fundada a ONU, e diversas outras instituições com a “orientação”, dos Países vencedores do conflito armado, e dentre elas no sentido de promover uma expansão do comércio internacional, e liberação das transações internacionais, se buscou uma negociação multilateral de tarifas, e o conjunto de normas e concessão tarifárias, que originou o Acordo Geral de Tarifas e Comércios (AGTT). O GATT, sigla em inglês, foi estabelecido em 1947 com o objetivo de harmonizar as políticas aduaneiras dos Estados Signatários, sob a pedra angular da nação mais favorecida, esse preceito determina que toda vantagem comercial/tarifária concedida a um País membro, deve ser imediatamente estendida aos demais Países Membros. A OMC foi criada em 1995, durante a Rodada Uruguai, que sucedeu ao GATT. Os textos resultantes da Rodada Uruguai e o estabelecimento da OMC constam no Acordo de Marraquexe.

O desenvolvimento socioeconômico está cada vez mais relacionado com o desenvolvimento científico e

---

<sup>2</sup> INPI – BRASIL. Relatório Parcial da Diretoria de Articulação – Dart Centro, Documentação e Informação Tecnológica – Cedin - Divisão de Estudos e Programas Diespro. Mayerhoff , Zea Duque Vieira Luna – Coordenadora. Julho 2007.

tecnológico. E esse componente de inovação tem sido um elemento diferencial na competitividade entre os países, aqueles que investem nas tecnologias de ponta, e nos seus registros perante a OMPI.

As negociações multilaterais de comércio da 8ª Rodada do Uruguai do GATT resultaram no Acordo de Marrakesh que criou a Organização Mundial do Comércio (*World Trade Organization – WTO*) e estabelece em um de seus anexos, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS*).

O TRIPS entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995 e estabeleceu regras de incorporação das suas normativas de forma diferenciada para os Países Membros, tendo como critério precípua o nível de desenvolvimento dos Países, de forma objetiva, Países com menor desenvolvimento econômico, possuíam mais prazo para adesão.

O TRIPS, em linha com os objetivos do antigo GATT, e com a atual WTO, se propõe a reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional, e promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual, e assim propiciar um comércio mais justo e legítimo ao estabelecer novas regras e disciplinas relativas ao comércio internacional e aos direitos de propriedade intelectual. O Acordo estabelece um patamar mínimo de proteção aos direitos de propriedade intelectual que deve ser internalizado nos termos do Direito Internacional, e nos termos Constitucionais, em cada país signatário.

## A RELAÇÃO ENTRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis, como patentes, marcas, direitos autorais e know-how, são criações da mente humana, com valor econômico significativo. Eles representam inovações, designs, tecnologias e marcas que não são fisicamente tangíveis, mas possuem um enorme potencial para gerar valor e crescimento para empresas e países.

Os ativos intangíveis são de grande importância para o MERCOSUL, no contexto regional, é possível perceber como o fortalecimento da proteção da propriedade intelectual pode ser um fator relevante de desenvolvimento econômico para os países do MERCOSUL.

O Valor das Criações da Mente Humana, os ativos intangíveis incluem todas as criações intelectuais que podem ser protegidas legalmente (como patentes, marcas e direitos autorais) e que são essenciais para o crescimento e sustentabilidade econômica das empresas e países.

Aspecto fundamental da propriedade intelectual é a concessão de direitos exclusivos aos criadores, permitindo que eles comercializem, licenciem ou explorem suas inovações de maneira protegida e rentável.

A capacidade de explorar diretamente um ativo intangível significa que os criadores ou empresas podem produzir e vender produtos ou serviços baseados em suas inovações, gerando receita. Por exemplo, uma empresa de biotecnologia no Brasil, e/ou no MERCOSUL que desenvolve um produto inovador e patenteado, podendo comercializá-lo

para diferentes mercados dentro e fora do MERCOSUL, impulsionando sua produtividade e desempenho econômico.

A agilidade e a segurança do modelo de licenciamento, as instituições registradoras dos Países do MERCOSUL, deveriam seguir as melhores práticas e padrões internacionais no sentido de possibilitar que as empresas e pesquisadores possam registrar de forma célere e segura, a após o devido registro, licenciar suas criações intelectuais a terceiros, permitindo que outros utilizem seus ativos intangíveis em troca de royalties ou pagamentos.

Isso é especialmente importante para países do MERCOSUL, onde as empresas podem não ter capital financeiro e humano disponíveis para explorar todas as suas inovações, mas podem gerar receita por meio de licenciamento.

As empresas e pesquisadores do MERCOSUL podem assim ganhar em competitividade, obter registros e licenciar suas patentes tecnológicas ou designs industriais para mercados internacionais, atraindo uma nova fonte de receita e impulsionando o comércio inter-regional.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de atração de investimentos, baseados em ativos intangíveis: A capacidade de proteger a PI e explorar ativos intangíveis atrai investimentos internacionais. Investidores procuram mercados que possuam sistemas robustos de proteção à propriedade intelectual, pois isso garante que suas inovações e investimentos sejam protegidos contra cópias e concorrência desleal, e assim podem atrair investidores internacionais interessados em apostar em soluções inovadoras com exclusividade e rentabilidade garantida.

## BREVE ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PAÍSES DO MERCOSUL NO DESEMPENHO DO REGISTRO DE PI – COMPARAÇÃO GLOBAL – DADOS DA OMPI/WIPO

Um sucinto panorama da situação atual da propriedade intelectual nos países do MERCOSUL, incluindo dados sobre registros de patentes, marcas e direitos autorais.

**Brasil:** O maior mercado do MERCOSUL, com uma grande base de inovação, mas com desafios na agilidade, e no número de patentes, registradas em relação a países desenvolvidos.

**Argentina e Uruguai:** Países com políticas de incentivo à inovação, mas com desafios econômicos que limitam a implementação de um sistema robusto de PI.

**Paraguai:** Desafios relacionados à infraestrutura e à conscientização sobre a importância da PI no crescimento da economia.

Em linhas gerais o Brasil merece algum destaque nas estatísticas da OMPI, mas seu posicionamento não é proporcional a sua importância econômica global. Os demais Países Membros do MERCOSUL, não possuem relevância em níveis estatísticos globais.

Utilizando os dados mais recentes da OMPI/WIPO, podemos observar as diferenças significativas entre o MERCOSUL e essas potências globais em termos de inovação e proteção de ativos intangíveis.

Patentes, e Marcas Registradas:

**EUA:** De acordo com a OMPI, os Estados Unidos estão entre os líderes globais no registro de patentes, com mais de 300.000 patentes concedidas anualmente. A USPTO (*United States Patent and Trademark Office*) é uma das maiores agências de PI do mundo, e o país lidera também em termos de marcas registradas e direitos autorais.

**China:** A China superou os EUA em número de patentes registradas, com cerca de 1,7 milhão de patentes concedidas em 2022, um reflexo de sua crescente aposta em inovação e tecnologia. O país também é líder em registros de modelos de utilidade e marcas.

**MERCOSUL:** O Brasil, principal país do MERCOSUL, registrou cerca de 30.000 patentes em 2022 (em comparação com os números dos EUA e China), enquanto países como Argentina e Uruguai registraram um número consideravelmente menor. A região, no geral, está abaixo da média global em termos de proteção de inovações, o que pode refletir em uma menor competitividade e desempenho econômico.

#### Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):

**EUA:** Os EUA continuam sendo o maior investidor em P&D, com gastos anuais de cerca de 500 bilhões de dólares em pesquisa, o que reflete diretamente em um grande volume de inovações protegidas por PI e ativos intangíveis. Esse investimento fortalece a posição global dos EUA em setores como tecnologia, saúde, energia e manufatura avançada.

**China:** A China tem investido de forma crescente em P&D, com um gasto anual superior a 400 bilhões de dólares. Isso impulsionou sua produção de patentes e ajudou o país a se tornar

um líder em tecnologia 5G, inteligência artificial e indústria manufatureira.

**MERCOSUL:** No Brasil, o investimento em P&D tem sido mais modesto, com cerca de 1,2% do PIB direcionado a essa área, enquanto países como Argentina, Uruguai e Paraguai investem ainda menos. Esse baixo nível de investimento em inovação pode explicar a menor quantidade de ativos intangíveis registrados na região.

Exploração Comercial e Licenciamento de Ativos Intangíveis:

**EUA e China:** Ambos os países têm mercados estabelecidos para licenciamento de tecnologia e exploração comercial de ativos intangíveis, com plataformas e ecossistemas bem desenvolvidos para facilitar o licenciamento e a transferência de tecnologia. Isso cria novas fontes de receita e amplia a competitividade das suas empresas em mercados globais.

**MERCOSUL:** No MERCOSUL, a prática de licenciamento de patentes ainda está em seus estágios iniciais, e muitas empresas, especialmente as de menor porte, não estão completamente conscientes das oportunidades de gerar receita por meio dessa exploração. Isso limita o potencial de crescimento e a atração de investimentos.

## ALGUNS DADOS GLOBAIS DA POSIÇÃO RELATIVA DOS PAÍSES – OMPI – RELATÓRIO 2022.

Patentes 2020	2021	Taxa de crescimento (%)
Aplicações em todo o mundo	3.281.900	3.401.100   3,6
China	1.497.159	1.585.663   5,9
EUA	597.172	591.473   -1,0
Japão	288.472	289.200   0,3

### Modelos de utilidade

Aplicações em todo o mundo 3.000.100 | 2.924.490 | -2,5  
China 2.926.633 | 2.852.219 | -2,5  
Alemanha 12.318 | 10.576 | -14,1  
Federação Russa 9.195 | 9.079 | -1,3

### Marcas registradas

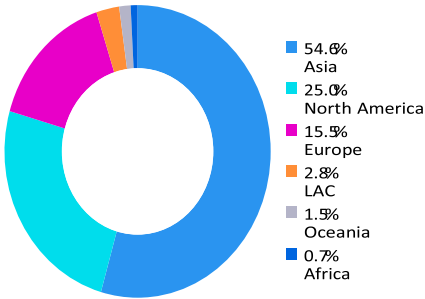
A classe de aplicação conta em todo o mundo 17.193.800 |  
18.145.100 | 5,5  
China 9.345.710 | 9.454.794 | 1,2  
EUA 870.276 | 899.678 | 3,4  
EUIPO (escritório da UE) 438.469 | 497.542 | 13,5

### Desenhos industriais

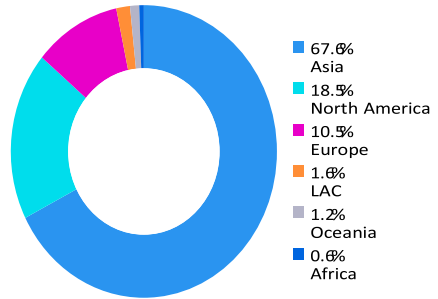
O design do aplicativo conta em todo o mundo 1.387.800 |  
1.515.200 | 9,2  
China 770.362 | 805.710 | 4,6  
EUIPO (escritório da UE) 113.195 | 117.049 | 3,4  
Reino Unido 32.733 | 74.781 | 128,5

### Variedades de plantas

Aplicações em todo o mundo 22.620 | 25.340 | 12,0  
China 8.960 | 11.195 | 24,9  
Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (UE) 3.427 |  
3.480 | 1,5  
EUA 1.432 | 1.902 | 32,8



2011



2021

O escritório de patentes do Brasil concedeu 31,7% mais patentes em 2021 do que em 2020 – representando um segundo ano consecutivo de crescimento de dois dígitos. Os escritórios da China, RAE de Hong Kong (+91,5%) e África do Sul (+76,2%) registaram um crescimento substancial em 2021, principalmente devido a um forte crescimento nas subvenções a não residentes.

**Tabela 1: Média em meses de depósitos de pedidos de patentes pendentes de primeiro exame técnico**

Escritório de patentes (país/local)	2010	2012	2014	2016	2018
<b>Brasil</b>	70,8	78	84	84	80,4
<b>China</b>	11,6	11,5	12,5	12,9	15,4
<b>Europa</b>	-	-	5,5	5,1	4,4
<b>Japão</b>	28,7	20,1	9,3	9,5	9,3
<b>Coreia do Sul</b>	18,5	14,8	11	10,6	10,3
<b>EUA</b>	25,8	21,4	18,4	15,9	15,4

Fonte: WIPO statistics database , in TCU (2020).

**Tabela 2: Quantidade de depósitos de pedidos de patentes por ano nos cinco maiores países ou regiões do mundo**

País/local	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>China</b>	391.177	526.412	652.777	825.136	928.177	1.101.864	1.338.503	1.381.594	1.542.002
<b>EUA</b>	490.226	503.582	542.815	571.612	578.802	589.410	605.571	606.956	597.141
<b>Japão</b>	344.598	342.610	342.796	328.436	325.989	318.721	318.381	318.481	313.567
<b>Coreia</b>	170.101	178.924	188.915	204.589	210.292	213.694	208.830	204.775	209.992
<b>Europa</b>	150.961	142.793	148.560	147.987	152.662	160.028	159.358	166.585	174.397
<b>TOTAL</b>	1.549.073	1.696.332	1.877.875	2.079.773	2.197.936	2.385.732	2.632.659	2.680.408	2.839.117

Fonte: IP5 Statistics Report, in TCU (2020).

Em uma breve análise dos dados do Relatório Global da OMPI/WIPO, fica evidente que a participação do Países Membros do MERCOSUL, em termos estatísticos não é relevante, e que os Países com melhor desempenho no relatório,

tem investido sistematicamente em ciência, tecnologia e inovação, e registram os resultados desse conhecimento perante a WIPO.

Nesse momento vale destacar que na área de biotecnologia, na qual o Brasil é referência global, haja vista que em poucas décadas desenvolveu uma agricultura sustentável em áreas tropicais e subtropicais, tendo como expoente nesse segmento de pesquisa a EMBRAPA, (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária),<sup>3</sup> fundada em 1973, que em conjunto com pesquisadores, universidades e empresários transformou a realidade da Agropecuária Brasileira, com padrões de produtividade e competitividade superiores em nível global.

Ocorre que ainda assim a participação do Brasil no registro de variedades de plantas/biotecnologia perante a WIPO, é pequena, e dos Países do MERCOSUL, menor ainda, apesar da grande variedade, a maior do planeta, existente na Floresta Amazônica, que combinada com o conhecimento ancestral dos povos originários, deveria produzir muitos resultados e registros perante o WIPO, no âmbito da Biotecnologia. Destaca – se que a América do Sul, é um vasto território, com grande diversidade de biomas, sendo alguns únicos no planeta.

Fica clara a importância de promover ações de cooperação com autoridades de proteção de propriedade de outros países, de natureza internacional ou transnacional. Impende referir que o presente artigo visa propiciar o debate e o conhecimento desse tema relevante, instigante e poderoso na sua influência social, institucional, econômica, política e jurídica.

---

<sup>3</sup> <https://www.embrapa.br/>

## ALGUNS DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ÁREA DA PI PARA OS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL

Dentre os desafios mais importantes a serem superados, está baixa quantidade de patentes e marcas registradas. A quantidade de patentes e marcas no MERCOSUL é muito inferior à de países como EUA e China, por exemplo. Isso reflete uma falta de incentivo à inovação e a proteção de ativos intangíveis, limitando a capacidade da região de competir em áreas de alta tecnologia.

O investimento limitado, e muito aquém das necessidades em P&D, o baixo nível de investimento é uma das principais barreiras para aumentar a quantidade e qualidade de ativos intangíveis gerados na região.

Por outro lado, existem oportunidades, desde aprimorar as políticas públicas, e promover incentivos aos pesquisadores, universidades, e o setor empresarial, no que tange a legislação de PI, garantindo que a proteção legal de patentes, marcas e direitos autorais no MERCOSUL, seja mais dinâmica, proativa, tal postura poderia incentivar mais empresas a desenvolverem inovações a protegerem suas invenções/marcas/ativos intangíveis, aumentando a competitividade global.

Também existe a possibilidade de criar/desenvolver um mercado regional de licenciamento. O MERCOSUL, que pode se beneficiar da criação de plataformas regionais para facilitar o licenciamento de tecnologia e ativos intangíveis, permitindo que empresas locais possam explorar suas inovações e gerar novas fontes de receita.

No Brasil o ambiente institucional e a conjuntura econômica não têm sido favoráveis aos investimentos públicos e privados em

desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, com algumas honrosas exceções como a retomada da produção de *CHIPS* na CIENTEC, e o evento SOUTH SUMMIT BRAZIL, ambos na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

É necessário desenvolver, no Brasil, de maneira adequada e propositiva a cultura de busca e aproveitamento dos conhecimentos já disponíveis nos bancos de dados de patentes disponibilizados por escritórios de propriedade industrial, inclusive no escritório brasileiro – INPI. Tal sugestão também se aplica ao Países Membros do MERCOSUL

São necessários aperfeiçoamentos no marco regulatório de inovação e proteção da propriedade intelectual, por meio de proposições legislativas pode colaborar para que o país implemente as condições necessárias para que a propriedade intelectual cumpra o seu papel no desenvolvimento tecnológico econômico e social.

Também é importante fomentar os debates na sociedade inclusive para agilizar a tramitação/aprovação de projetos em sinergia entre os governos e a sociedade.

Aumentar o investimento em P&D. Criar políticas públicas em nível do MERCOSUL, que incentivem mais investimentos em P&D pode ajudar a aumentar a quantidade e a qualidade das inovações e ativos intangíveis na região.

## CONCLUSÕES

O sistema legal jurídico institucional adotado no Brasil e nos Países Membros do MERCOSUL para o registro e a proteção de PI, possuem aspectos que merecem aperfeiçoamentos, ainda mais considerando a vigência do Acordo MERCOSUL – UNIÃO EUROPÉIA, que possivelmente virão, haja vista que a legislação é recente em termos históricos, e o processo dialético histórico, veloz, ultra veloz com IA, não poupará as instituições, os legisladores, os agentes políticos, e a população em geral dessa necessidade/possibilidade, de adotar as melhores práticas internacionais de agilidade, incentivo e segurança

Na análise preliminar efetuada para a elaboração desse artigo, pode – se afirmar que alguns aspectos da legislação merecem alterações imediatas, dentre eles a ausência de uma maior integração com as outras instituições internacionais, inclusive no MERCOSUL, seja no âmbito governamental, e principalmente da sociedade civil organizada.

Fica claro que, e podemos citar que apesar do rápido crescimento do setor Biotecnológico no Brasil, voltado a Agropecuária, existem muitas outras possibilidades, tais como a área de medicamentos, a área da saúde em geral, no qual persiste um sistema regulatório, que dificulta o processo de aprovação dos produtos inovadores gerados por depender da aprovação de vários setores do governo; e um sistema de patentes em regra excessivamente lento para os registros devidos.

E o problema mais grave, a ausência das atividades culturais/educacionais para a conscientização da população, para consolidar a cultura da inovação e o desenvolvimento através da P&D, e dos devidos registros perante os órgãos de registro internos (INPI – BRASIL), em nível Global perante a

WIPO. A centralização, e o excesso de competências de uma instituição registradora interna do Países Membros do MERCOSUL, não são um bom indicativo para a eficácia e eficiência na aplicação da lei de registros. Assim como a existência de conceitos excessivamente abertos na legislação interna pode prejudicar a efetividade da sua incidência, haja vista que a especificação das áreas do conhecimento científico pode gerar maior segurança e agilidade no procedimento.

É preciso ter esperança, de que mais do que a evolução da sociedade, e do ambiente virtual, ocorra o progresso baseado em valores que beneficiem a maioria da população, utilizando as possibilidades da P&D, e o seu sistema registral de PI.

## **REFERÊNCIAS**

CDB. Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB.

Disponível em:

<http://www.cdb.gov.br/CDB>

CHINA. Patent Law of the People's Republic of China, 2000.

Disponível em:

<[http://www.sipo.gov.cn/sipo\\_English/laws/](http://www.sipo.gov.cn/sipo_English/laws/)>. Acesso em: fev. de 2007.

CHINA. Permanent Mission of People's. Republic of China to the United

Nations Office at Geneva and Other International Organizations in Switzerland:

Life Science and Biotechnology in China: Speech by Mr. Jin Head of Chinese

Delegation, at the Meeting of 5th Session of United Nations Commission on

Science and Technology for Development (May 28-Jun 1, 2001, Geneva).

Disponível em: <<http://www.china-un.ch/eng/zmjg/jgthsm/t85522.htm>>. Acesso em: jul. de 2007.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES.

Report from the

Commission to the European Parliament and the Council:

Development and

Implications of Patent Law in the Field of Biotechnology and Genetic

Engineering. Brussels, 2002.

Source: WIPO Statistics Database, September 2022

---